



EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS, UASG 183039, sediada na Av Berlim, 627, Porto Alegre/RS, por meio do(a) Sr(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria nº 157, de 05/05/2020, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES	14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
2. ESCOPO DO OBJETO	15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS	16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS
4. DO CREDENCIAMENTO	17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	22. DO PAGAMENTO
10. DA HABILITAÇÃO	23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DOS RECURSOS	25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES

1.1 PROCESSO INMETRO-SURRS Nº	52602.002396/2020-04
1.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº	12/2020
1.3 TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço - Item
1.4 DATA ABERTURA DO CERTAME	22/01/2021
1.5 HORÁRIO	10:00



1.6 LOCAL	www.gov.br/compras
1.7 ANEXOS AO PRESENTE EDITAL	Anexo I - Termo de Referência Anexo ao Termo de Referência - Especificações dos Itens Anexo II: Declaração/Simples Anexo - Declaração de Sustentabilidade Anexo - Procedimento para verificação e inspeção Anexo - Procedimento para verificação de gases de exaustão Anexo A - Modelo de Proposta de Preços Anexo B - Dados Cadastrais

2. ESCOPO DO OBJETO

2.1 OBJETO	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de misturas gasosas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) mês(es)
2.3 PRAZO DE EXECUÇÃO	@PEXECUÇÃO
2.4 PRAZO DE GARANTIA	@PGARANTIA
2.5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa: 3390.30.04 Fonte: 174 PI: 1950B203009
2.6 PRAZO PARA PAGAMENTO	30 (trinta) dia(s)
2.7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2 A despeito do valor estimado, afastou-se a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.2.1 A Justificativa para o afastamento de licitação exclusiva foi instruída aos autos do processo.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará 'sim' ou 'não' em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo 'não' impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo 'não' apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



- 5.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



7.1.1 Valor unitário e total do item;

7.1.2 Marca;

7.1.3 Fabricante;

7.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.



- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa 'aberto e fechado', em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.25.1 no país;

8.25.2 por empresas brasileiras;

8.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor



zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no 'chat' a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas 'b', 'c' e 'd' acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



10.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



10.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no 'chat' a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.20.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos



termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ('chat'), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceite.

17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês(es) prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

23.1.3 apresentar documentação falsa;

23.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6 não mantiver a proposta;

23.1.7 cometer fraude fiscal;

23.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

23.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



23.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- 25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 25.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@inmetro.rs.gov.br.
- 25.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 25.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 25.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 25.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 25.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 25.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser



obtido pelo e-mail cpl@inmetro.rs.gov.br, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, mesmo e-mail e período no qual os interessados poderão pedir vista aos autos do processo administrativo.

26.11.1 Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública devido à pandemia do Coronavírus, poderá não haver expediente regular nas repartições públicas, razão pela qual o Edital e pedidos de vista aos autos estarão disponíveis apenas pelos endereços eletrônicos.

26.12 Elaborado conforme modelo AGU (edital_-_compras_-_pregao_eletronico__atualizacao_jul_2020_), disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>, com as atualizações feitas em julho/2020.

Em, 11 de janeiro de 2021.

KATIA FERNANDA STREIT
SUPERINTENDENTE INMETRO-SURRS

Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Streit**, Superintendente Inmetro-Surrs, em 11/01/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 21 / 2020
Setor: VEFIS
Data: 22/05/2020

1. DO OBJETO

Aquisição de misturas gasosas, conforme o Anexo deste Termo de Referência - Especificação dos Itens.

Materiais / Serviços:

Lote	Item	Código	Item / Especificação	SIASG	Qtde	UN	Parcelas	Qtde	
								Mínima	Contábil
	1	2863	MISTURA GASOSA		2	UN	2	1	333903004

Carga de ar sintético com composição de oxigênio a 20% ± 0,5% e nitrogênio por balanço, com pureza mínima de 99,99%, conforme norma NIT-Sefiq-018.

	2	2863	MISTURA GASOSA		2	UN	2	1	333903004
--	---	------	----------------	--	---	----	---	---	-----------

Conjunto de três cargas de misturas gasosas, com pressão aproximada de 140 kgf/cm² e volume de cerca de 0,80 m³ (a 20°C e 101,325 kPa) por cilindro, em cilindro de alta pressão, em alumínio, com capacidade volumétrica de água de 6 L (exemplo: tipo "ALG"), com as seguintes composições (conforme NIE-Dimel-079):
 Monóxido de carbono 1,5% vol; propano 300 ppm vol; dióxido de carbono 3,0% vol; nitrogênio: balanço.
 Monóxido de carbono 3,5% vol; propano 800 ppm vol; dióxido de carbono 6,0% vol; nitrogênio: balanço.
 Monóxido de carbono 5,0% vol; propano 1600 ppm vol; dióxido de carbono 13,0% vol; nitrogênio: balanço.
 É admitida uma diferença de, no máximo, 15 % entre a concentração solicitada para cada gás e o valor realmente obtido.

A incerteza expandida na concentração de cada componente da mistura gasosa deve ser, no máximo, 1 %, exceto para propano em concentrações de 1000 ppm ou menos, quando a incerteza deve ser, no máximo, 2 %.

As misturas gasosas de referência devem ser fornecidas em cilindros específicos para tal finalidade.

a) Cada cilindro de gás deve ser identificado com as informações que se seguem (sob a forma de uma marca, rótulo e/ou certificado):

- fornecedor do cilindro de gás e o número de série;
- composição da mistura gasosa;
- limites de temperatura para uso e armazenagem;
- datas de análise e de validade da mistura;
- informação sobre a rastreabilidade dos padrões utilizados com o número do certificado de calibração da RBC - Inmetro; e,
- indicar a expressão "mistura de gases de referência", ou outra denominação própria do fornecedor.

b) As misturas gasosas devem atender aos requisitos da norma ISO 6142, assim como os requisitos fixados em A-1.2 e A-2 da NIE-DIMel-079.

A composição das misturas gasosas de referência usadas nas verificações deve ser certificada como em conformidade com os requisitos de A-2 (NIE-Dimel-079) por laboratório acreditado pelo Inmetro. Cada cilindro de mistura gasosa deve ser acompanhado de certificado emitido pelo laboratório acreditado. Os materiais dos cilindros de gás devem ser inertes ao seu conteúdo.

	3	2863	MISTURA GASOSA		3	UN	3	1	333903004
--	---	------	----------------	--	---	----	---	---	-----------

Conjunto de três cargas de misturas gasosas de etanol em nitrogênio, conforme a Tabela 3 da norma NIT-Sefiq-018, com as seguintes composições:

- 100 ppm de valor nominal (micromol/mol) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de 2% para mais ou para menos, volume de 4 m³ e pressão de 130 kgf/cm² a 140kgf/cm².
- 200 ppm de valor nominal (micromol/mol) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de 2% para mais ou para menos, volume de 4 m³ e pressão de 130 kgf/cm² a 140kgf/cm².
- 300 ppm de valor nominal (micromol/mol) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de 1% para mais ou para menos, volume de 4 m³ e pressão de 130 kgf/cm² a 140kgf/cm².

Cada cilindro contendo mistura gasosa deve ser acompanhado de certificado emitido por laboratório com acreditação pela ISO 17034.

Item 1 - O cilindro deve ser de alta pressão, em aço, e possuir capacidade volumétrica de água de 50 L (exemplo: tipo "T") e válvula com conexão de saída padrão ABNT 218-1. Volume nominal de gás aproximado de 9,6 m³ à pressão de 200 kgf/cm². Cilindro para uso em instalação centralizada para gases inertes (troca manual), com regulador de duplo estágio GPT 270 D-SLP, com pressão de entrada máxima de 3000 psi. O cilindro deve ser identificado com as seguintes informações (sob a forma de uma marca e/ou rótulo): fornecedor, número de série, composição do gás, condições para uso e armazenagem. O Inmetro/Surrs possui cilindro para troca.

Item 2 - O conjunto de misturas gasosas deve atender ao Anexo A da norma NIE-Dimel-079. O



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 21 / 2020
Setor: VEFIS
Data: 22/05/2020

Materiais / Serviços:

Lote	Item	Código	Item / Especificação	SIASG	Qtde	UN	Parcelas	Qtde Mínima	Contábil
------	------	--------	----------------------	-------	------	----	----------	----------------	----------

Inmetro/Surrs possui cilindros para troca.

Item 3 - O conjunto de misturas gasosas deve atender ao especificado na norma NIT-Sefiq-018. Os cilindros devem ser de alta pressão, em alumínio, com capacidade volumétrica de água de 30 L (exemplo: tipo "ALS"). As concentrações especificadas são molares. As misturas gasosas devem possuir um prazo de validade de pelo menos 12 meses. O Inmetro/Surrs possui cilindros para troca.

Observação válida para todos os itens: A empresa fornecedora das misturas gasosas deve aceitar cilindros de outros fabricantes na troca, desde que eles tenham as mesmas características técnicas, ou fornecer os cilindros em regime de comodato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA

A aquisição tem por objetivo atender a necessidades dos serviços de verificação de instrumentos prestados pela Surrs que utilizam, ou que podem utilizar, misturas gasosas como padrão.

As misturas gasosas serão utilizadas na verificação de instrumentos de medição de gases de exaustão veicular, conforme Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005 e alterações posteriores, e na verificação de etilômetros, conforme Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 006/2002 e alterações posteriores.

Solicitamos SRP devido à incerteza da quantidade de verificações pois, neste caso, as verificações dependem dos detentores dos instrumentos de medição e não do Inmetro/Surrs. Além disso, para essas misturas gasosas, necessitamos de entrega parcelada em função de seus prazos de validade. Outro fator que hoje aumenta a incerteza quanto à quantidade necessária de padrões é que a Surrs vinha adotando a metodologia de verificação de etilômetros com padrões líquidos, os quais são produzidos e fornecidos pela Diretoria de Metrologia Científica do Inmetro. Contudo, em função da pandemia de Covid-19, esses padrões líquidos MRC (8848, 8849 e 8850) não estão sendo produzidos e o preparo de novos lotes será realizado apenas no retorno das atividades presenciais, o que ainda não há previsão de quando irá acontecer.

As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo das misturas gasosas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os materiais a serem adquiridos são comuns, conforme art. 1º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.: 45 Dia(s)

4.1. O prazo de entrega das misturas gasosas e de seus respectivos certificados, emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro, é de 45 dias corridos, contados da confirmação de recebimento da nota de empenho pela Contratada, em remessa parcelada, no seguinte endereço:

***Por tratar-se de PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS a entrega será parcelada e sempre de acordo com as necessidades do Inmetro/Surrs no prazo máximo, conforme mencionado acima, contados do recebimento da respectiva nota de empenho.

4.2. Local de entrega:

Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul (Surrs)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 21 / 2020

Setor: VEFIS

Data: 22/05/2020

A/C de Morgana Scariot
Av. Berlim, 627 - São Geraldo - Porto Alegre, RS.
CEP 90240-581. Telefone: (51) 3375-1000

***Os custos relativos ao envio das misturas gasosas ao local acima descrito correrão por conta da Contratada.

4.3. As misturas gasosas serão recebidas provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. As misturas gasosas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 45 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. As misturas gasosas serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas e consequente aceitação mediante boletim de medição.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 Os cilindros vazios para troca deverão ser retirados no Inmetro/SURRS, no momento da entrega das misturas gasosas.

4.8 A Contratada deve observar e considerar critérios e práticas de sustentabilidade no fornecimento das misturas gasosas deste Termo de Referência, conforme legislação e normativas que dispõem sobre sustentabilidade ambiental, entre elas a IN/SEGES 1/2010, art. 5º; o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis; e o Decreto nº 7.746/2012 e atualizações posteriores, que pontua os seguintes critérios e práticas sustentáveis, entre outros:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.8.1 A declaração de sustentabilidade ambiental, que se encontra disponível nos Anexos deste Termo de Referência, deve ser preenchida e entregue à Contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 21 / 2020

Setor: VEFIS

Data: 22/05/2020

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas em vigor;

6.1.8. prestar toda a assistência necessária, dirimir dúvidas e resolver problemas em relação ao objeto desta contratação, que possam surgir durante todo o período de vigência ou garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Dados da Requisição de Compra Nº: 21 / 2020****Setor: VEFIS****Data: 22/05/2020****9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

10. DO PAGAMENTO: 30 Dia(s)

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento/aceite da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 21 / 2020

Setor: VEFIS

Data: 22/05/2020

Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por tratar-se de compra de materiais de consumo, sendo o objeto atendido no momento da entrega do material.

13. GARANTIA DAS MISTURAS GASOSAS

A garantia das misturas gasosas deve ser igual ao prazo de validade de cada uma delas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 21 / 2020

Setor: VEFIS

Data: 22/05/2020

- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

16. VALIDADE DA ATA: 12 Mês(es)

- 16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será o indicado acima, a partir da data de homologação do pregão, não podendo ser prorrogada.

- 16.2. A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Dados da Requisição de Compra Nº: 21 / 2020****Setor: VEFIS****Data: 22/05/2020**

16.3. A quantidade estimada a ser adquirida poderá sofrer acréscimo ou redução nos limites do art. 65, §1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas com a execução do objeto desta cotação correrão à conta de dotações orçamentárias do Inmetro. Programa Interno 1951B203504 - RS, FONTE 174, cujo Elemento da Despesa é aquele informado na requisição de compra.

17.2. A despesa correspondente ao exercício de 2020 e outros serão objeto de empenho naqueles exercícios, com recursos a ele correspondente, tão logo seja aprovado o orçamento do exercício.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

MORGANA SCARIOT
PESQ.-TECNOL-METROL. QUALIDADE
Requisitante

(Assinado Eletronicamente)

CRISTOL DE PAIVA GOUVEA
PESQ.-TECNOL-METROL. QUALIDADE
Resp. Setor

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando a importância da contratação para atividades da Contratante, em face das justificativas formuladas pela área técnica.

(Assinado Eletronicamente)

THATIANNA VIEIRA BORBA
ASSIST. EXEC EM METR. E QUAL
Compras

(Assinado Eletronicamente)

JOEL FRANCESCHINI
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO
Ordenador

Documento assinado eletronicamente por **Morgana Scariot, Pesq.-Tecnol-Metrol. Qualidade**, em 05/10/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Cristol de Paiva Gouvea, Pesq.-Tecnol-Metrol. Qualidade**, em 05/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Thatianna Vieira Borba, Assist. Exec Em Metr. e Qual**, em 05/10/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Franceschini, Superintendente Substituto**, em 04/11/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: **21/2020**Modalidade: **Pregão Eletrônico**

OBJETO

Aquisição de misturas gasosas.

MATERIAIS / SERVIÇOS

NÃO AGRUPADOS EM LOTE

	SIASG	Quantidade	Parcelas	Qtde Mínima	Vr Unitário Referência
Item 1: MISTURA GASOSA		2 UN	2	1	430,5000
Carga de ar sintético com composição de oxigênio a 20% ± 0,5% e nitrogênio por balanço, com pureza mínima de 99,99%, conforme norma NIT-Sefiq-018.					
Item 2: MISTURA GASOSA		2 UN	2	1	5.458,0000
<p>Conjunto de três cargas de misturas gasosas, com pressão aproximada de 140 kgf/cm² e volume de cerca de 0,80 m³ (a 20°C e 101,325 kPa) por cilindro, em cilindro de alta pressão, em alumínio, com capacidade volumétrica de água de 6 L (exemplo: tipo "ALG"), com as seguintes composições (conforme NIE-Dimel-079):</p> <p>Monóxido de carbono 1,5% vol; propano 300 ppm vol; dióxido de carbono 3,0% vol; nitrogênio: balanço.</p> <p>Monóxido de carbono 3,5% vol; propano 800 ppm vol; dióxido de carbono 6,0% vol; nitrogênio: balanço.</p> <p>Monóxido de carbono 5,0% vol; propano 1600 ppm vol; dióxido de carbono 13,0% vol; nitrogênio: balanço.</p> <p>É admitida uma diferença de, no máximo, 15 % entre a concentração solicitada para cada gás e o valor realmente obtido.</p> <p>A incerteza expandida na concentração de cada componente da mistura gasosa deve ser, no máximo, 1 %, exceto para propano em concentrações de 1000 ppm ou menos, quando a incerteza deve ser, no máximo, 2 %.</p> <p>As misturas gasosas de referência devem ser fornecidas em cilindros específicos para tal finalidade.</p> <p>a) Cada cilindro de gás deve ser identificado com as informações que se seguem (sob a forma de uma marca, rótulo e/ou certificado):</p> <ul style="list-style-type: none"> - fornecedor do cilindro de gás e o número de série; - composição da mistura gasosa; - limites de temperatura para uso e armazenagem; - datas de análise e de validade da mistura; - informação sobre a rastreabilidade dos padrões utilizados com o número do certificado de calibração da RBC - Inmetro; e, - indicar a expressão "mistura de gases de referência", ou outra denominação própria do fornecedor. <p>b) As misturas gasosas devem atender aos requisitos da norma ISO 6142, assim como os requisitos fixados em A-1.2 e A-2 da NIE-Dimel-079.</p> <p>A composição das misturas gasosas de referência usadas nas verificações deve ser certificada como em conformidade com os requisitos de A-2 (NIE-Dimel-079) por laboratório acreditado pelo Inmetro. Cada cilindro de mistura gasosa deve ser acompanhado de certificado emitido pelo laboratório acreditado. Os materiais dos cilindros de gás devem ser inertes ao seu conteúdo.</p>					
Item 3: MISTURA GASOSA		3 UN	3	1	26.577,8900

Conjunto de três cargas de misturas gasosas de etanol em nitrogênio, conforme a Tabela 3 da norma NIT-Sefiq-018, com as seguintes composições:

100 ppm de valor nominal (micromol/mol) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de 2% para mais ou para menos, volume de 4 m³ e pressão de 130 kgf/cm² a 140kgf/cm².

200 ppm de valor nominal (micromol/mol) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de 2% para mais ou para menos, volume de 4 m³ e pressão de 130 kgf/cm² a 140kgf/cm².

300 ppm de valor nominal (micromol/mol) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de 1% para mais ou para menos, volume de 4 m³ e pressão de 130 kgf/cm² a 140kgf/cm².

Cada cilindro contendo mistura gasosa deve ser acompanhado de certificado emitido por laboratório com acreditação pela ISO 17034.

Item 1 - O cilindro deve ser de alta pressão, em aço, e possuir capacidade volumétrica de água de 50 L (exemplo: tipo "T") e válvula com conexão de saída padrão ABNT 218-1. Volume nominal de gás aproximado de 9,6 m³ à pressão de 200 kgf/cm². Cilindro para uso em instalação centralizada para gases inertes (troca manual), com regulador de duplo estágio GPT 270 D-SLP, com pressão de entrada máxima de 3000 psi. O cilindro deve ser identificado com as seguintes informações (sob a forma de uma marca e/ou rótulo): fornecedor, número de série, composição do gás, condições para uso e armazenagem. O Inmetro/Surrs possui cilindro para troca.

Item 2 - O conjunto de misturas gasosas deve atender ao Anexo A da norma NIE-Dimel-079. O Inmetro/Surrs possui cilindros para troca.

Item 3 - O conjunto de misturas gasosas deve atender ao especificado na norma NIT-Sefiq-018. Os cilindros devem ser de alta pressão, em alumínio, com capacidade volumétrica de água de 30 L (exemplo: tipo "ALS"). As concentrações especificadas são molares. As misturas gasosas devem possuir um prazo de validade de pelo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: **21/2020**

Modalidade: Pregão Eletrônico

menos 12 meses. O Inmetro/Surrs possui cilindros para troca.

Observação válida para todos os itens: A empresa fornecedora das misturas gasosas deve aceitar cilindros de outros fabricantes na troca, desde que eles tenham as mesmas características técnicas, ou fornecer os cilindros em regime de comodato.

Documento assinado eletronicamente por **Cristol de Paiva Gouvea, Pesq.-Tecnol-Metrol. Qualidade**, em 05/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Thatianna Vieira Borba, Assist. Exec Em Metr. e Qual**, em 05/10/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

ANEXO – DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES

Da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Modelo de declaração de sustentabilidade ambiental

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, na qualidade de proponente licitatório, sob a modalidade de _____ nº XX/20XX, instaurado pela Superintendência do Rio Grande do Sul (Inmetro/Surrs), que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a IN/SEGES 1/2010, art. 5º; o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis; e o Decreto nº 7.746/2012 e atualizações posteriores, nos casos em que as referidas normativas se apliquem ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 20XX.
(local)

(identificação)

	PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE ETILÔMETRO	NORMA N° NIT-SEFIQ-018	REV. N° 02
		PUBLICADO EM JUN/2020	PÁGINA 1/18

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Instrumentos, Equipamentos e Materiais Utilizados**
- 8 Etapas**
- 9 Requisitos Metrológicos**
- 10 Conclusão da Verificação ou Inspeção**
- 11 Manutenção e Reparo**
- 12 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**
- ANEXO A – Especificação de misturas gasosas para aquisição**
- ANEXO B – Procedimento para configuração dos etilômetros Dräger, modelos Alcotest 7410 Plus e Alcotest 7410 Plus RS**
- ANEXO C – Procedimento para configuração do etilômetro modelo LE5**
- ANEXO D – Procedimento para configuração do etilômetro Dräger modelo Alcotest 7510**
- ANEXO E – Procedimento para configuração do etilômetro modelo SafIR Evolution**

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece procedimento para verificação e inspeção de etilômetros portáteis e não portáteis utilizando MRC e gás seco.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I) e oficinas autorizadas pela Portaria n.º 65/2015 para reparo e manutenção de etilômetros.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dimel/Dgtec/Sefiq.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria n.º 150/2016	Adota no Brasil o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (VIML).
Portaria n.º 006/2002	Aprova o regulamento técnico metrológico referente a etilômetros

(continua)

 INMETRO	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 2/18
---	----------------------	--------------------	------------------------

Portaria Inmetro n.º 202/2010	Aprova atualização, alterações e inclusões de itens e subitens no regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria nº 006/2002
Portaria Inmetro n.º 65/2015	Estabelece as condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para a execução de serviços de reparo e de manutenção de instrumentos de medição regulamentados.
ABNT NBR ISO 17034:2017	Requisitos gerais para a competência de produtores de material de referência

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dimel-167	Registro de medições para verificação inicial de etilômetro com gás seco
FOR-Dimel-168	Registro de medições para verificação subsequente e inspeção de etilômetro com gás seco
FOR-Dimel-061	Registro de medições para verificação inicial de etilômetro com MRC líquido
FOR-Dimel-176	Registro de medições para verificação subsequente e inspeção de etilômetro com MRC líquido
FOR-Dimel-169	Notificação de reprovação de etilômetro
FOR-Dimel-062	Certificado de verificação de etilômetro

6 DEFINIÇÕES

6.1 Siglas

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
MRC	Material de Referência Certificado
NBR	Norma Brasileira
PAM	Portaria de Aprovação de Modelo
RTM	Regulamento Técnico Metrológico

6.2 Termos

Aplicam-se os termos estabelecidos pelas portarias relacionadas no item 4 e:

6.2.1 Erro relativo – erro de medição dividido por um valor de referência. É calculado através da fórmula:

$$ER = \left(\frac{VM - VR}{VR} \right) \times 100 \quad (1)$$

, onde:

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 3/18
---	----------------------	--------------------	------------------------

ER – erro relativo em porcentagem;

VM – valor medido em mg/L; e,

VR – valor de referência em mg/L.

6.2.2 Desvio padrão experimental (s) – para uma série de “n” medições de um mesmo mensurando a grandeza “s”, que caracteriza a dispersão dos resultados, é dada pela seguinte fórmula:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n - 1}}, \text{ onde:} \quad (2)$$

x_i é o resultado da “iésima” medição em mg/L;

\bar{x} é a média aritmética dos “n” resultados considerados em mg/L;

n é o número de medições realizadas em uma dada concentração; e

6.2.3 Desvio padrão relativo – caracterizado pela fórmula a seguir:

$$s_{\text{relativo}} = (s / \bar{x}) \times 100, \text{ onde:} \quad (3)$$

s é o desvio padrão experimental;

\bar{x} é a média aritmética das “n” medições consideradas; e

s_{relativo} é o desvio padrão relativo em porcentagem.

6.2.4 Gás seco – mistura gasosa, calibrada pelo Inmetro, ou fornecida por laboratório com acreditação pela norma ABNT NBR ISO 17034:2017 composta de etanol em nitrogênio para ser utilizada como padrão.

6.2.5 Ambientar – consiste em lavar as paredes internas do recipiente de vidro do simulador de sopro com pequena quantidade de MRC (o mesmo que será utilizado para o ensaio) antes de abastecê-lo.

6.2.6 *Splash* – efeito ocasionado quando o líquido no interior do simulador de sopro é “borrifado” nas paredes do simulador durante a utilização, sendo indesejado devido à possibilidade de arraste de líquido para o etilômetro.

7 INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

7.1 Verificação e inspeção com MRC líquido

7.1.1 Sistema de ar sintético

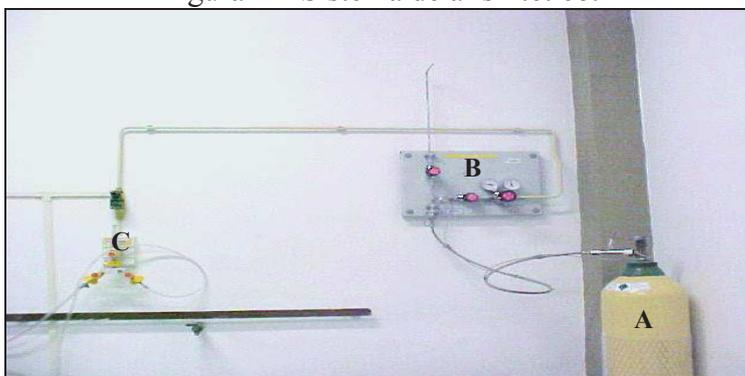
7.1.1.1 Aparato composto de cilindro contendo ar sintético (oxigênio a 20 % ± 0,5 % e nitrogênio por balanço, com pureza igual a 99,99 %), passando por central controlada por reguladores de pressão com duplo estágio, manômetros e rotâmetro. O sistema é automatizado por válvula, que ao ser acionada libera o fluxo de ar (figura 1).

Figura 1 – Sistema de ar sintético.

A – Cilindro de ar sintético

B – Manômetros

C – Rotâmetro



Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

7.1.1.2 O prazo de validade do ar sintético está vinculado apenas à validade do teste hidrostático do cilindro. Ou seja, o ar sintético propriamente dito possui validade indeterminada.

7.1.2 MRC

7.1.2.1 O MRC de etanol em água é fornecido pelo Inmetro, ou por laboratório habilitado a produzir de acordo com a norma ABNT NBR ISO 17034:2017, e deve apresentar concentração nominal de etanol conforme intervalos especificados na tabela 1.

Tabela 1 – Faixas de concentração nominal de etanol e respectivas conversões.

Faixa	Concentração nominal MRC	Indicação apresentada no etilômetro (vapor)
I	de 0,038 g/L (inclusive) a 0,763 g/L (exclusive)	de 0,015 mg/L (inclusive) a 0,300 mg/L (exclusive)
II	de 0,763 g/L (inclusive) a 1,018 g/L (exclusive)	de 0,300 mg/L (inclusive) a 0,400 mg/L (exclusive)
III	de 1,018 g/L (inclusive) até limite superior da escala	de 0,400 mg/L (inclusive) até limite superior da escala

Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

7.1.2.2 A concentração de etanol a ser indicada no etilômetro (C_{vap}), a partir do MRC previamente especificado na tabela 1, é obtida pela seguinte expressão:

$$C_{vap} = 0,393 \times 10^{-3} \times C_{liq}, \text{ onde:} \quad (4)$$

C_{vap} = concentração de etanol na fase vapor (em g/L);

C_{liq} = concentração de etanol no MRC (em g/L).

Exemplo – Selecionando MRC com concentração de 0,891 g/L (C_{liq}), a concentração (C_{vap}) a ser indicada deve ser:

$$C_{vap} = 0,393 \times 10^{-3} \times C_{liq} = 0,393 \times 10^{-3} \times 0,891 \text{ g/L}$$

$$C_{vap} = 0,350 \times 10^{-3} \text{ g/L} = 0,350 \text{ mg/L}$$

7.1.2.3 Para solicitar MRC, o técnico do órgão deve acessar o sítio do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/metcientifica/mrc.asp>) e cadastrar as informações necessárias ou solicitar via *e-mail* (mrc-solicitacao@inmetro.gov.br). A tabela 2 relaciona as concentrações dos MRC que devem ser solicitados para verificação ou inspeção (via sítio do Inmetro ou por *e-mail*), a correspondente codificação adotada nesta norma e o intervalo em que cada uma está situada.

Tabela 2 – Relação de concentrações de MRC com faixas de concentração para verificação ou inspeção.

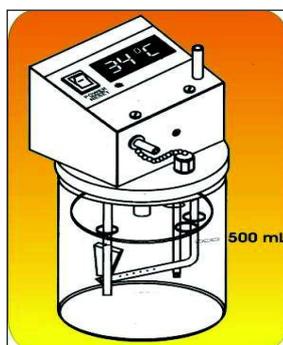
Sítio Inmetro	NIT-Sefiq-018	
Concentração nominal	Faixa	Intervalos
0,0509 g etanol/100 g solução	I	De 0,038 g/L (inclusive) a 0,763 g/L (exclusive)
0,0814 g etanol/100 g solução	II	De 0,763 g/L (inclusive) a 1,018 g/L (exclusive)
0,1069 g etanol/100g solução	III	De 1,018 g/L (inclusive) até limite superior da escala

Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

7.1.3 Simulador de sopro

7.1.3.1 Equipamento que consiste em recipiente de vidro (conteúdo nominal de 500 mL) e unidade de controle composta, basicamente, de termostato, resistência e hélice para agitação mecânica do MRC (figura 2).

Figura 2 – Simulador de sopro



Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

7.1.3.2 Os simuladores de sopro devem estar ajustados em intervalo de, no máximo, dois anos.

7.2 Verificação e inspeção com gás seco

7.2.1 Barômetro

7.2.1.1 Deve ser utilizado barômetro com escala compatível à pressão atmosférica local, valor de uma divisão não superior a 1 hPa e calibrado pelo Inmetro ou por laboratório acreditado, em periodicidade não superior a cinco anos.

7.2.1.2 Devem ser realizadas as devidas correções assim como a regressão linear (interpolação) em função da calibração e considerar como apto a uso somente quando a incerteza expandida declarada for inferior a 2 hPa.

7.2.2 Ar sintético

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 6/18
---	----------------------	--------------------	------------------------

7.2.2.1 Mistura gasosa composta por oxigênio a 20 % ± 0,5 % e nitrogênio por balanço com pureza igual a 99,99 %. O prazo de validade do ar sintético está vinculado apenas à validade do teste hidrostático do cilindro. Ou seja, o ar sintético propriamente dito possui validade indeterminada.

7.2.3 Gás seco

7.2.3.1 O gás seco deve estar acondicionado em cilindro de alumínio, sendo ligado à válvula para liberação do fluxo e mangueira de aço inox, poliflon ou outro material que não favoreça a difusão ou contaminação da mistura gasosa. A tabela 1 do anexo A apresenta especificações para aquisição.

7.2.3.2 O prazo de validade do gás seco deve ser verificado antes do início dos ensaios. Tal prazo encontra-se no certificado fornecido pelo fabricante do gás, que está localizado no corpo do cilindro.

7.2.3.3 O gás seco deve apresentar fração molar de etanol de acordo com os seguintes valores nominais especificados na tabela 3. Cada cilindro contendo gás seco deve ser encaminhado ao Inmetro para calibração ou possuir certificado emitido por laboratório com acreditação pela ABNT NBR ISO 17034:2017.

Tabela 3 – Valores de fração molar nominal de etanol.

Concentração	Fração molar nominal
I	100 µmol/mol
II	200 µmol/mol
III	300 µmol/mol

Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

7.2.3.3.1 Como os valores de fração molar podem diferenciar do nominalmente declarado, deve-se atentar para atendimento às faixas especificadas para medição, conforme subitens 9.1.1 e 9.2.1.

7.2.3.4 O certificado do gás seco apresenta valores em fração molar. Para obter o valor da concentração de referência em mg/L, deve-se aplicar a seguinte equação:

$$C = \frac{x_{EtOH} \times 10^{-3} \times P \times M_{EtOH}}{R \times T}, \text{ onde:} \quad (5)$$

x_{EtOH} – fração molar de etanol indicada no certificado do gás seco (em µmol/mol);

P – pressão barométrica [1.013,25 hPa];

M_{EtOH} – massa molar do etanol [46,07 g/mol];

R – constante dos gases ideais [83,14472 (hPa×L)/(mol×K)];

T – temperatura absoluta na qual o instrumento foi ajustado para efetuar medição [307,15 K]; e

C – concentração de etanol em mg/L.

7.2.3.5 Substituindo os valores indicados obtém-se:

$$C = 0,001828 \times x_{EtOH} \quad (6)$$

8 ETAPAS

8.1 Exame preliminar

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 7/18
---	----------------------	--------------------	------------------------

8.1.1 Antes da execução dos ensaios (verificação inicial e subsequente e inspeção), o instrumento deve ser examinado quanto às funções, confirmação de inscrições obrigatórias descritas na PAM, posições para marcas de verificação e de selagem e correspondência ao modelo aprovado. Exemplos de que o instrumento não satisfaz às exigências regulamentares e não pode ser ensaiado:

- a) Etilômetro com selagem violada ou com inscrições obrigatórias incompletas (ano, portaria de aprovação);
- b) Etilômetro de mesma marca e modelo, porém sem inscrições obrigatórias (instrumento que não foi importado pelo detentor da PAM); e/ou
- c) Inscrições obrigatórias cobertas com placas de patrimônio e outros adesivos.

8.2 Condições gerais para os dois métodos

8.2.1 Os ensaios devem ser realizados em ordem crescente de concentração (8.4 do RTM).

8.2.2 A indicação do etilômetro deve estar configurada para três casas decimais, de acordo com o procedimento apresentado na PAM de cada modelo ou nos anexos desta norma.

8.2.2.1 Etilômetros marca Dräger, modelos Alcotest 7410 Plus e Alcotest 7410 Plus RS, devem ser configurados antes dos ensaios, através do procedimento descrito no Anexo B, somente se encaminhados pelo detentor sem ter havido previamente manutenção/reparo em oficina. Caso o instrumento seja encaminhado por oficina autorizada as orientações do anexo B não são necessárias.

8.2.3 Os resultados devem ser registrados no formulário FOR-Dimel-167 ou FOR-Dimel-168 (para gás seco) e FOR-Dimel-061 ou FOR-Dimel-176 (para MRC), de acordo com o tipo de serviço, podendo estar em meio impresso ou em meio eletrônico, ou diretamente no SGI (Sistema de Gestão Integrada).

8.2.3.1 No caso da utilização de planilhas de cálculo, estas devem estar comprovadamente validadas e protegidas com senha, de modo a evitar alterações indesejadas.

8.2.4 O campo “Processo nº” dos registros de medições FOR-Dimel-167 ou FOR-Dimel-168 (para gás seco e FOR-Dimel-061 ou FOR-Dimel-176 (para MRC) pode ser alternativamente preenchido com o número da solicitação ou outro número de controle pertinente, quando houver.

8.2.5 Os etilômetros devem ser apresentados para verificação e inspeção acompanhados de pelo menos 5 (cinco) bocais novos por instrumento e em condições de funcionamento normal. Para cada concentração diferente de zero utilizar um novo bocal.

8.2.6 Utilizar vazão nominal do gás de até 6 L/min.

8.3 Condições gerais – verificação e inspeção com MRC

8.3.1 O prazo de validade do MRC deve ser checado antes do início dos ensaios e está disponível no certificado que acompanha o material.

8.3.2 O frasco contendo MRC deve estar a temperatura de 20 °C a 25 °C e ser aberto apenas no momento da utilização. Observar as instruções de uso contidas no certificado.

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 8/18
---	----------------------	--------------------	------------------------

8.3.3 O MRC deve ser descartado após uso.

8.3.4 O recipiente do simulador de sopro deve estar limpo e seco. A limpeza do recipiente deve ser realizada utilizando água e detergente neutro. A secagem não deve ser realizada utilizando pano de algodão ou nenhum material que possa deixar fibras aderidas ao recipiente.

8.3.5 O simulador de sopro deve ser utilizado sobre superfície térmica isolante (por exemplo, placa de madeira ou borracha) e ligado apenas quando preenchido com MRC.

8.4 Condições gerais – verificação e inspeção com gás seco

8.4.1 Caso seja utilizado o mesmo sistema de ar para todos os cilindros de gás, cada vez que o cilindro for trocado, devem ser realizadas três purgas a fim de eliminar todo o resíduo do gás anterior. Cada purga consiste em preencher o sistema com o gás que será utilizado no próximo ensaio e em seguida esvaziá-lo.

8.4.2 O valor da concentração em mg/L (C), calculado de acordo com a equação 5 deve ser multiplicado pelo fator de correlação declarado para cada modelo aprovado, se o etilômetro emprega célula de combustível, conforme tabela 4. Esta concentração é denominada C_{ref} .

Tabela 4 – Valores de fator de correlação de acordo com o modelo.

Fabricante	Modelo	Fator de correlação	Fator a ser inserido no FOR-Dimel-167 ou FOR-Dimel-168
Dräger	Alcotest 7410 Plus	0,95	-5
	Alcotest 7410 Plus RS		
	Alcotest 7510		
Elec	BAF-300	0,955	-4,5
Intoximeters	Alco-Sensor IV		
Alcolizer	LE5	0,94	-6
ACS	Saf ^{IR} Evolution	Não se aplica (instruções no anexo E)	

Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

8.5 Procedimento de realização dos ensaios – verificação e inspeção com MRC

8.5.1 Ajustar a pressão do sistema de ar sintético para a pressão de calibração do rotâmetro. Caso seja observada ocorrência de *splash*, utilizar pressão menor que a indicada.

8.5.2 Liberar o fluxo de ar e ajustar o rotâmetro para vazão até 6 L/min.

8.5.3 Para verificar o ponto 0,000 mg/L deve-se conectar a mangueira do sistema de ar sintético ao etilômetro e liberar o fluxo de ar até indicação do término de coleta da amostra, fornecida pelo etilômetro ou, se for manual, verificar o período determinado na PAM.

Nota – A verificação do ponto 0,000 mg/L é direta, ou seja, não se usa simulador de sopro.

8.5.4 Antes de iniciar a verificação dos demais pontos, selecionar o MRC adequado às concentrações de interesse (C_{liq}), de acordo com orientações dos subitens 7.1.2 e 7.1.3.

8.5.5 Abastecer o recipiente do simulador de sopro, previamente ambientado, com 500 mL do MRC selecionado.

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 9/18
---	----------------------	--------------------	------------------------

8.5.5.1 A fim de aumentar a produtividade, devem ser utilizados dois simuladores de sopro conectados em série. Assim, deve-se conectar a saída de efluente do primeiro simulador de sopro na entrada de ar do segundo simulador de sopro, conforme mostrado na figura 3. Neste caso o MRC deve ser descartado após 200 sopros. No caso da utilização de um único simulador, o MRC deve ser descartado após 20 sopros.

Figura 3 – Dois simuladores de sopro conectados em série



Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

8.5.6 Aguardar estabilização da temperatura da solução em $34,0\text{ °C} \pm 0,2\text{ °C}$. Ao atingir $34,0\text{ °C}$, aguardar 15 min antes de iniciar os ensaios.

8.5.7 Conectar o sistema de ar sintético ao simulador de sopro, fazendo uso de mangueira de silicone.

8.5.8 Conectar o menor comprimento possível de mangueira à saída do simulador e escoar vapor durante 6 s. Aguardar 20 s e repetir o procedimento, após o qual, conectar a mangueira de saída do simulador ao bocal do etilômetro.

8.5.9 Com o etilômetro já configurado, aguardar sinal indicando que está pronto para sopro.

8.5.10 Neste momento, acionar a liberação do fluxo de ar sintético até indicação automática do término de coleta da amostra fornecida pelo etilômetro ou, se for manual, verificar o período determinado na PAM.

8.5.11 Efetuar a leitura da medição apresentada no visor do etilômetro e registrar no campo específico para tal.

8.5.12 No ponto $0,000\text{ mg/L}$ e para cada uma das faixas de concentração, seguir o número de medições e critérios de aprovação descritos no item 9.

8.6 Procedimento de realização dos ensaios – verificação e inspeção com gás seco

8.6.1 Após configuração do etilômetro para três casas decimais de acordo com procedimento descrito na PAM, aguardar o sinal indicando que está pronto para sopro.

8.6.2 Conectar a mangueira de saída do cilindro de ar sintético ao bocal do etilômetro.

8.6.3 Liberar o fluxo de ar sintético para verificação do ponto $0,000\text{ mg/L}$ até indicação automática do término de coleta da amostra pelo etilômetro ou, se for manual, verificar o período determinado na PAM.

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 10/18
---	----------------------	--------------------	-------------------------

8.6.4 Efetuar a leitura da medição apresentada no visor do etilômetro e registrar no campo específico para tal.

8.6.5 Registrar a pressão barométrica em cada medição a fim de corrigir o valor da concentração de referência (C_{ref} corrigida).

8.6.6 Para os demais pontos, conectar a saída do respectivo cilindro ao etilômetro, liberar o fluxo de gás seco e realizar o ensaio do mesmo modo procedido no ponto 0,000 mg/L.

8.6.7 No ponto 0,000 mg/L e para cada uma das faixas de concentração, seguir o número de medições e critérios de aprovação descritos no item 9.

9 REQUISITOS METROLÓGICOS

9.1 Verificação Inicial

9.1.1 Número de medições

- a) cinco medições no ponto 0,000 mg/L;
- b) dez medições em concentração no intervalo de 0,015 mg/L a 0,300 mg/L (excluindo limite superior);
- c) dez medições em concentração no intervalo de 0,300 mg/L a 0,400 mg/L (excluindo limite superior); e
- d) dez medições em concentração no intervalo de 0,400 mg/L até limite superior da escala.

9.1.2 Exatidão

9.1.2.1 A avaliação dos resultados deve ser feita em cada medição. Deve ser aprovado o etilômetro cujos erros máximos, em módulo, sejam menores ou iguais aos definidos a seguir:

- a) 0,020 mg/L para todas as concentrações (C_{vap}) < 0,400 mg/L;
- b) 5 % para concentrações (C_{vap}) \geq 0,400 mg/L e \leq 2,000 mg/L; e
- c) 20 % para concentrações (C_{vap}) > 2,000 mg/L.

9.1.3 Repetitividade

9.1.3.1 O etilômetro será aprovado quando os desvios padrão das medições forem menores ou iguais aos definidos a seguir:

- a) 0,007 mg/L x Fr (ver subitem 9.1.3.3) para todas as concentrações (C_{vap}) < 0,400 mg/L;
- b) 1,75 % x Fr (ver subitem 9.1.3.3) para concentrações (C_{vap}) \geq 0,400 mg/L e \leq 2,000 mg/L; e
- c) 6 % x Fr (ver subitem 9.1.3.3) para concentrações (C_{vap}) > 2,000 mg/L.

9.1.3.2 O nível de confiança adotado é 95 %.

9.1.3.3 Considerando a distribuição qui-quadrado (χ^2), os valores dos desvios padrão permitidos devem ser expandidos multiplicando-se pelo fator de rejeição (ver tabela 5) obtido através da seguinte fórmula:

$$F_r = \sqrt{\frac{n-1}{q}} \text{ onde:} \quad (7)$$

F_r = Fator de rejeição

n = número de medições

q = constante obtida pela distribuição χ^2

Tabela 5 – Constantes obtidas pela distribuição χ^2 (q) em função do número de medições (n) para nível de confiança de 95 % e fator de rejeição (F_r).

n	Q	F_r
5	0,711	2,372
10	3,325	1,645

Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

9.2 Verificação subsequente e inspeção

9.2.1 Número de medições

- a) cinco medições no ponto 0,000 mg/L;
- b) dez medições em concentração no intervalo de 0,015 mg/L a 0,300 mg/L (excluindo limite superior);
- c) dez medições em concentração no intervalo de 0,300 mg/L a 0,400 mg/L (excluindo limite superior); e
- d) dez medições em concentração no intervalo de 0,400 mg/L até limite superior da escala.

9.2.2 Exatidão

9.2.2.1 Avaliação dos resultados em cada medição. Deve ser aprovado o etilômetro cujos erros, em módulo, sejam menores ou iguais aos definidos a seguir:

- a) 0,032 mg/L para todas as concentrações (C_{vap}) < 0,400 mg/L;
- b) 8 % para concentrações (C_{vap}) \geq 0,400 mg/L e \leq 2,000 mg/L; e
- c) 30 % para concentrações (C_{vap}) > 2,000 mg/L.

9.2.3 Repetitividade – seguir critérios descritos no subitem 9.1.3.

9.3 Resumo

A tabela 6 resume o processo de ensaio; “n” é o número de medições.

Tabela 6 – Resumo do processo de ensaio por tipo de serviço.

Verificação	n	Concentração (C)	Erro máximo admissível	Desvio padrão máximo admissível
Inicial	5	0,000 mg/L	0,020 mg/L	0,007 mg/L $\times F_r$
	10	0,015 mg/L a 0,300 mg/L (excluindo limite superior)		
	10	0,300 mg/L a 0,400 mg/L (excluindo limite superior)		
	10	0,400 mg/L até limite superior	5 % para 0,400 mg/L $\leq C \leq$ 2,000 mg/L	1,75 % $\times F_r$ para 0,400 mg/L $\leq C \leq$ 2,000 mg/L
			20 % para $C >$ 2,000 mg/L	6 % $\times F_r$ para $C >$ 2,000 mg/L

(continua)

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 12/18
---	----------------------	--------------------	-------------------------

Subsequente e inspeção	5	0,000 mg/L	0,032 mg/L	$0,007 \text{ mg/L} \times F_r$	
	10	0,015 mg/L a 0,300 mg/L (excluindo limite superior)		$8 \% \text{ para } 0,400 \text{ mg/L} \leq C < 2,000 \text{ mg/L}$	$1,75 \% \times F_r \text{ para } 0,400 \text{ mg/L} \leq C < 2,000 \text{ mg/L}$
	10	0,300 mg/L a 0,400 mg/L (excluindo limite superior)			
	10	0,400 mg/L até limite superior	$30 \% \text{ para } C > 2,000 \text{ mg/L}$	$6 \% \times F_r \text{ para } C > 2,000 \text{ mg/L}$	

Fonte: Dimel/Dgtec/Sefiq

10 CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO OU INSPEÇÃO

10.1 Reconfigurar o instrumento, quando necessário, para duas casas decimais.

10.2 Instrumento aprovado

10.2.1 Em caso de verificação inicial ou subsequente:

- a) retirar a marca da verificação anterior ou de reparo (se verificação subsequente); e
- b) selar instrumento conforme previsto na PAM (5.6.6 e 6.2 do RTM).

10.2.1.1 Selagem do etilômetro modelo Alco-Sensor IV: Quando a mudança de intervalo de escala for realizada pressionando-se a tecla F2, cobrir este orifício com a etiqueta de termômetro clínico ou o orifício F1, caso a mudança seja realizada pressionando-se simultaneamente F1 e F3.

- c) apor nova marca de verificação (6.1.1 do RTM); e
- d) emitir Certificado de Verificação contendo data de validade utilizando o FOR-Dimel-062;

10.2.2 Em caso de inspeção, selar instrumento e manter marca de verificação anterior.

10.3 Instrumento reprovado

10.3.1 Retirar a marca de verificação anterior ou marca de reparo (se verificação subsequente).

10.3.2 Apor etiqueta de instrumento incorreto (6.1.3 do RTM).

10.3.3 Emitir Notificação de Reprovação utilizando o FOR-Dimel-169 (6.1.3.1 do RTM). Utilizar o campo observações para autorizar somente as oficinas autorizadas a desinterdição do instrumento e caso haja necessidade, estipular prazo para correção da não conformidade responsável pela reprovação.

10.3.4 O instrumento não pode ser utilizado e deve ser reparado e submetido a nova verificação antes de retornar ao uso (6.1.3.2 do RTM).

11 MANUTENÇÃO E REPARO

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 13/18
---	----------------------	--------------------	-------------------------

11.1 Reparos e manutenções devem ser realizados somente por sociedades empresárias e não empresárias (oficinas) autorizadas pelo Inmetro por meio da RBMLQ-I.

11.2 O ajuste do etilômetro pode ser realizado utilizando-se gás seco ou MRC fornecido através de simulador de sopro (5.9.1.1 do RTM). O etilômetro deve ser ajustado, ou checado se está corretamente ajustado a padrão adequado, em valor compreendido entre 0,250 mg/L e 0,500 mg/L (5.9.2 do RTM).

11.3 Após reparo ou manutenção em que houver rompimento de marcas de selagem e/ou ajuste, a oficina autorizada deve realizar ensaios para confirmação do atendimento aos erros máximos admissíveis para verificação após reparo, empregando a metodologia descrita nesta Norma em, pelo menos, uma concentração situada em um dos intervalos mencionados na tabela 6.

11.4 A oficina autorizada deve afixar marca de reparo e marcas de selagem de acordo com o plano de selagem disposto na respectiva portaria de aprovação de modelo.

11.4.1 A oficina deve informar ao detentor do instrumento que este não pode ser utilizado com a marca de reparo, ou seja, que deve ser encaminhado para verificação após reparo.

11.5 O instrumento deve ser colocado em uso somente após verificação após reparo realizada por órgão da RBMLQ-I.

12 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Jul/2019	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Emissão inicial ▪ Esta norma cancela e substitui a NIE-Dimel-066 e NIE-Dimel-108.
01	Abr/2020	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão do anexo E; alteração da tabela 4.
02	Jun/2020	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção da tabela do anexo A.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Revisado por:	Flavio Sant'Ana	Pesquisador-Tecnologista
Verificado por:	Juliana Wilm Guedes	Auxiliar Administrativo
Aprovado por:	Flavio Sant'Ana	Chefe do Sefiq

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 14/18
---	----------------------	--------------------	-------------------------

ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DE MISTURAS GASOSAS PARA AQUISIÇÃO

Tabela 1 – Composição das misturas

Concentração	Descrição*
I	Mistura gasosa composta por 100 $\mu\text{mol/mol}$ (valor nominal) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de $\pm 2\%$, volume de 4 m ³ e pressão de 130 kgf/cm ² a 140 kgf/cm ² .
II	Mistura gasosa composta por 200 $\mu\text{mol/mol}$ (valor nominal) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de $\pm 2\%$, volume de 4 m ³ e pressão de 130 kgf/cm ² a 140 kgf/cm ² .
III	Mistura gasosa composta por 300 $\mu\text{mol/mol}$ (valor nominal) de etanol em nitrogênio (concentração por balanço), com incerteza máxima de $\pm 1\%$, volume de 4 m ³ e pressão de 130 kgf/cm ² a 140 kgf/cm ² .

Fonte: DimelDgtec/Sefiq

*Volume e pressão podem ser alterados em função da necessidade do requerente.

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 15/18
---	---------------	------------	-----------------

ANEXO B – PROCEDIMENTO PARA CONFIGURAÇÃO DOS ETILÔMETROS DRÄGER, MODELOS ALCOTEST 7410 PLUS E ALCOTEST 7410 PLUS RS

Conforme descrito na nota do subitem 8.1.3 da presente norma, etilômetros da marca Dräger, modelos Alcotest 7410 Plus e Alcotest 7410 Plus RS devem ser configurados antes do início do procedimento, mesmo se não apresentarem a mensagem “DS” no dispositivo indicador, somente se encaminhados pelo detentor sem ter havido previamente manutenção/reparo em oficina, da seguinte forma:

B-1 Com o instrumento desligado, conectar o clipe de calibração na lateral superior direita do instrumento com a parte mais espessa do clipe para o lado inferior.

B-2 Ligar o instrumento.

B-3 Caso seja mostrada a mensagem “DS”, pressionar o botão lateral. Caso contrário, ir diretamente ao item 4.

B-4 Aguardar a indicação “Cal” no dispositivo indicador.

B-5 Quando a luz verde (ready) acender e o instrumento soar um alarme, realizar um sopro de concentração situada entre 0,24 mg/L e 0,71 mg/L até que a luz se apague.

B-6 Anotar o valor mostrado no dispositivo indicador.

B-7 Com o botão lateral, incrementar o valor até 0,71 mg/L.

B-8 Pressionar o botão mais uma vez para que o valor mude para 0,24 mg/L.

B-9 Incrementar o valor até que chegue novamente no valor inicial mostrado no dispositivo indicador (valor anotado no item 6).

B-10 Retirar o clipe, esperar que a indicação no display fique ininterrupta, desligar e ligar novamente o instrumento.

/ANEXO C

ANEXO C – PROCEDIMENTO PARA CONFIGURAÇÃO DO ETILÔMETRO MODELO LE5

C-1 Para configurar o modelo, é necessária utilização de chave de acesso (Figura C1), uma ferramenta e não item acessório, que **não** será disponibilizada a usuários ou fornecida junto com o instrumento.

Figura C1 – Chave de acesso



Fonte: Orquestra n.º 1045194

C-2 A chave de acesso possui diferentes níveis de segurança e limite de acesso para prevenir que não seja usada de forma incorreta se perdida. A chave de acesso fornecida à RBMLQ-I tem nível técnico de acesso para que seja possível alterar o número de casas decimais para ensaio metrológico.

C-3 Ligue o instrumento e insira na porta de entrada USB do instrumento a chave de acesso.

C-4 Pressionar simultaneamente e movimentar as teclas acima/abaixo selecione “Especial Acces Menu” pressione a tecla Testar e selecione “Technical Menu” (Figura C2). Utilizando as teclas acima/abaixo selecione a opção “Parâmetros” e pressione a tecla “Testar” (Figura C3). Usando as teclas acima/abaixo selecione a função “Units of Measure”. Em seguida pressione a tecla “Testar” até localizar a unidade de medida aplicável para os procedimentos de verificação metrológica com 03 (três) casas decimais (0,440 mg/L) (Figura C4). Pressione simultaneamente as setas acima/abaixo. A configuração com 03 casas decimais estará pronta para iniciar ensaios metrológicos. Retirar a chave e retornar para tela de ensaio.

C-5 – Ao final do ensaios, inserir novamente a chave, seguir os passos de C-4 e selecionar duas casas decimais (0,44 mg/L). Retirar a chave de acesso.

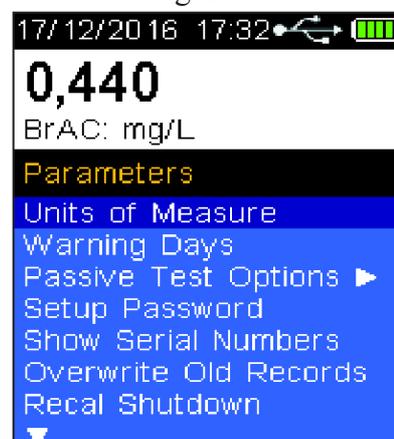
Figura C2



Figura C3



Figura C4



Fontes: Orquestra n.º 1045194

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 17/18
---	----------------------	--------------------	-------------------------

ANEXO D – PROCEDIMENTO PARA CONFIGURAÇÃO DO ETILÔMETRO DRÄGER MODELO ALCOTEST 7510

D-1 Configuração para 3 (três) casas decimais:

- a) pressione o botão OK por 3 s;
- b) pressione o botão ▼ por 5 s;
- c) pressione OK para confirmar a opção “inserir PIN”;
- d) entre com o 1º dígito da senha utilizando os botões ▲ ou ▼ para navegar. Confirmar pressionando o botão OK;
- e) para os próximos 3 dígitos repetir passos da alínea (d);
- f) após selecionar o último dígito da senha, pressionar OK;
- g) no menu de opções que será exibido na tela seguinte, utilizar os botões ▲ ou ▼ para selecionar “configurações”. Confirmar pressionando “OK”;
- h) no menu exibido na próxima tela, utilizando os botões ▲ ou ▼ para navegação e selecionar “instrumento”. Pressionar “OK”;
- i) na próxima tela utilizar os botões ▲ ou ▼ para navegar; selecionar “modo controle” e pressionar “OK”;
- j) na tela seguinte navegar com os botões ▲ ou ▼, selecionar “ligado” e confirmar com “OK”. O instrumento estará configurado para exibir resultados com 3 (três) casas decimais;
- k) para execução de ensaios metrológicos, usar os botões ▲ ou ▼ para selecionar a opção “voltar ao menu”. Pressionar “OK”;
- l) na tela seguinte usar os botões ▲ ou ▼ para selecionar a opção “instrumento”. Pressionar “OK”;
- m) na tela seguinte usar os botões ▲ ou ▼ para selecionar a opção “configurações”. Pressionar “OK”; e
- n) na tela seguinte usar os botões ▲ ou ▼ para selecionar a opção “voltar à medição”. Pressionar “OK”. O instrumento permanecerá em modo prontidão aguardando o próximo passo.

D-2 Reconfiguração para 2 (duas) casas decimais:

- a) desligar o instrumento pressionando “OK”. Ao ser religado o etilômetro entrará em modo de 2 (duas) casas decimais.

	NIT-SEFIQ-018	REV. 02	PÁGINA 18/18
---	----------------------	--------------------	-------------------------

ANEXO E – PROCEDIMENTO PARA CONFIGURAÇÃO DO ETILÔMETRO MODELO SAF'IR EVOLUTION

Em atendimento ao subitem 6.3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 275/2019, o objetivo é descrever orientações para configuração do etilômetro portátil Saf'IR Evolution para execução de ensaios metrológicos:

E-1 Configuração para 3 (três) casas decimais:

- a) romper a marca de verificação e a peça de bloqueio de acesso;
- b) ao mesmo tempo, pressionar o botão protegido pelo sistema de lacre (por exemplo, usar a extremidade da caneta) e o botão liga/desliga;
- c) digitar o código de acesso solicitado no display por meio dos botões de rolagem para cima ou para baixo a fim de aumentar ou diminuir os valores e o botão liga/desliga para mover o cursor para o próximo dígito; e
- d) quando o instrumento estiver pronto uma mensagem na tela indica que o modo laboratório está ativado. Um “L” dentro de um triângulo surge intermitente entre hora e indicador de bateria. Os resultados serão exibidos com resolução de 0,001 mg/L.

E-1.1 Medição com gás úmido:

- a) o acesso à configuração se dá quando a opção MENU estiver sendo exibida no mostrador. Rolar as opções do menu utilizando o botão de rolagem para baixo. Selecionar a opção CONFIGURAÇÃO pressionando o botão liga/desliga;
- b) utilizar os botões de rolagem para cima ou para baixo para navegar. Selecionar a opção COMPENSAÇÃO MED pressionando o botão liga/desliga;
- c) pressione o botão liga/desliga para selecionar MODIFICAR;
- d) utilize os botões de rolagem para cima ou para baixo para efetuar modificações;
- e) pressione o botão liga/desliga, para selecionar e salvar as alterações ou o botão verde para selecionar VOLTAR e sair sem salvar alterações;
- f) selecionar SIM para H₂O. Quando a verificação for realizada sem CO₂, selecione NÃO para CO₂; e
- g) selecionar VOLTAR por 3 vezes, até o mostrador exibir PRONTO.

E-1.2 Medição com gás seco:

- a) repetir passos de E.1.1, alíneas (a) a (e);
- b) selecionar NÃO para H₂O. Quando a verificação for realizada sem CO₂, selecione NÃO também para CO₂; e
- c) repetir passo da alínea (g).

E-2 Configuração para 2 (duas) casas decimais:

- a) desligar o instrumento pressionando o botão liga/desliga. Ao ser religado o etilômetro entrará em modo de 2 (duas) casas decimais.

	PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE MEDIDOR DE GASES DE EXAUSTÃO VEICULAR	NORMA Nº NIE-DIMEL-079	REV. Nº 02
		APROVADA EM JUL/2014	PÁGINA 01/11

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
 - 2 Campo de Aplicação
 - 3 Responsabilidade
 - 4 Documentos Referência
 - 5 Documentos Complementares
 - 6 Definições
 - 7 Equipamentos e Materiais Utilizados
 - 8 Procedimentos para o Controle Metrológico
 - 9 Critério de Aprovação/Reprovação dos Instrumentos
 - 10 Certificação, Marcação e Selagem
 - 11 Histórico da Revisão
- ANEXO A – Especificações das Misturas de Gases de Referência Utilizadas nas Verificações
- ANEXO B – Especificações do Regulador de Pressão e do Fluxômetro
- ANEXO C – Instruções sobre Manuseio e Conservação dos Cilindros de Gases de Referência

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os procedimentos que devem ser adotados na realização das verificações dos medidores de gases de exaustão veicular.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Dimel/Dfluq, aos Órgãos delegados da RBMLQ-I e às Superintendências.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dfluq.

4 DOCUMENTOS REFERÊNCIA

- | | |
|--|---|
| Portaria Inmetro nº 155, de 12/08/2005 | Aprova o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de gases de exaustão veicular |
| Portaria Inmetro nº 327, de 16/09/2008 | Traz alterações à Portaria Inmetro nº 155, de 12 de agosto de 2005 |

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- | | |
|---------------|--|
| FOR-Dimel-089 | Registro de medições para verificação de medidor de gases de exaustão veicular |
| ISO 6142 | Gas analysis - Preparation of calibration gas mixtures - Gravimetric method |

	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 02/11
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

6 DEFINIÇÕES

6.1 Siglas

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Dfluq	Divisão de Fluidos e Físico-Química
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RTM	Regulamento Técnico Metrológico
ISO	International Organization for Standardization

6.2 Termos

Medidor de gases de exaustão veicular - Instrumento utilizado para a medição dos gases de exaustão dos veículos automotores que possuem motores de ignição por centelha (ciclo Otto). É utilizado para determinar a fração volumétrica dos seguintes gases componentes da exaustão veicular: monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO₂) e hidrocarbonetos (HC, em termos de *n*-hexano).

Gases de referência - Mistura estável de gases (CO, CO₂ e HC, em termos de propano), de concentração conhecida, utilizada nos ensaios metrológicos do medidor de gases de exaustão veicular.

Regulador de pressão - Dispositivo acoplado ao cilindro com gases de referência que permite o ajuste da pressão de saída dos gases.

Fluxômetro - Dispositivo acoplado ao regulador de pressão que permite o ajuste da vazão de saída do gás.

Sonda de amostragem - Dispositivo introduzido na extremidade do cano de descarga do veículo para captar as amostras de gás a serem medidas.

Sistema de condução de gás - Todos os componentes do instrumento por onde passa a amostra de gás, desde a sonda de amostragem até a saída da amostra de gás.

Tempo de aquecimento - Tempo decorrido entre o momento em que o instrumento é ligado e o momento em que ele fica apto a satisfazer às exigências metrológicas.

Tempo de resposta - Tempo entre o instante em que o instrumento é submetido a uma variação brusca na composição da mistura gasosa e o instante em que o resultado atinge e permanece dentro de limites especificados em torno do seu valor final estável.

Fator de Equivalência do Propano (PEF) - Fator de conversão utilizado para relacionar as concentrações de HC em termos de propano e em termos de *n*-hexano. É específico de cada instrumento e seu valor está normalmente entre 0,450 e 0,550.

7 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

a) Conjunto de cilindros contendo os gases de referência (ver especificações no Anexo A);

	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 03/11
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

- b) Reguladores de pressão (um para cada cilindro);
- c) Fluxômetros (um para cada regulador de pressão);
- d) Cronômetro com resolução mínima de 1 segundo;
- e) Calculadora;
- f) Marcas de verificação;
- g) Marcas de selagem;
- h) Arame para selagem;
- i) Etiqueta de interdição “Instrumento Incorreto”.

8 PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE METROLÓGICO

Antes de iniciar o manuseio dos cilindros, deve-se ler atentamente as instruções constantes do Anexo C. Apesar de serem confeccionados de metal, os cilindros, reguladores e fluxômetros devem ser manuseados com cuidado e atenção, uma vez que controlam um conteúdo sob alta pressão. Existe risco de acidentes devido ao manuseio inadequado.

8.1 Procedimentos Iniciais

8.1.1 Solicitar ao detentor do instrumento que disponibilize uma pessoa para operar o instrumento durante a realização dos ensaios.

8.1.2 Proceder à identificação do instrumento a ser verificado, preenchendo os campos correspondentes do FOR-Dimel-089.

8.1.3 Verificar se o fluxômetro e o regulador de cada cilindro de gases de referência encontram-se fechados.

8.1.4 Abrir o registro dos cilindros.

8.1.5 Girar a manopla do regulador para a direita e ajustar a pressão de saída dos gases para aproximadamente 140 kPa (20 psi).

8.2 Exame Visual

8.2.1 Este Exame é aplicável somente na verificação dos modelos aprovados de acordo com o RTM aprovado pelas Portarias Inmetro n.º 155/2005 e n.º 327/2008.

8.2.2 Devem ser reprovados os instrumentos cujas inscrições não estejam de acordo com o determinado na Portaria de Aprovação de Modelo.

8.3 Bloqueio da Medição Durante o Aquecimento

8.3.1 Através de inspeção visual, verificar se o instrumento bloqueia a tela de medição durante seu período de aquecimento.

	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 04/11
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

8.3.2 Caso o instrumento permita a visualização de resultados de medição durante o período de aquecimento, o mesmo deve ser reprovado.

8.4 Ensaio de Estanqueidade

8.4.1 Procedimento para modelos cuja estanqueidade é testada quando o instrumento é ligado:

- a) Terminado o período de aquecimento, obstruir a entrada de ar da sonda conforme as instruções do fabricante;
- b) Manter o instrumento nesta situação por até 30 segundos;
- c) Neste tempo o instrumento deverá evidenciar claramente (através de sinal sonoro, visual ou impresso) que a entrada de ar está obstruída, o que significa que o sistema de condução da amostra não possui nenhum vazamento. Caso isto aconteça, o instrumento está aprovado no ensaio;
- d) Ao término do ensaio, solicitar ao operador do instrumento que desconecte a sonda, de forma que a mangueira possa ser conectada diretamente ao bico do fluxômetro no próximo ensaio.

8.4.2 Procedimento para modelos que possuem função específica para o teste de estanqueidade:

- a) Solicitar ao operador que coloque o instrumento em modo de teste de estanqueidade;
- b) Ao entrar no modo de teste de estanqueidade, o instrumento irá solicitar que a entrada de ar na ponta da sonda seja obstruída;
- c) Não obstrua a entrada da sonda e dê o comando para continuar o teste;
- d) Após a finalização dos procedimentos próprios do instrumento, deverá ser exibida uma mensagem informando problemas com a estanqueidade, uma vez que a entrada da sonda não foi tampada conforme solicitado pelo instrumento;
- e) Caso isto não aconteça, significa que o software do instrumento não está realizando o teste de maneira correta, devendo ser reprovado;
- f) Caso a mensagem de problemas na estanqueidade seja exibida, colocar o instrumento novamente em modo de teste de estanqueidade, desta vez obstruindo a entrada de ar conforme as instruções do software;
- g) Após a finalização dos procedimentos próprios do instrumento, deverá ser exibida uma mensagem informando que não há problemas de estanqueidade;
- h) Ao término do ensaio, solicitar ao operador do instrumento que desconecte a sonda, de forma que a mangueira possa ser conectada diretamente ao bico do fluxômetro no próximo ensaio.

8.5 Determinação do Erro nas Condições de Operação

8.5.1 Este ensaio deve ser realizado nas seguintes condições ambientais:

- temperatura entre 5 °C e 40 °C;
- umidade relativa do ar de até 90 %.

8.5.2 É conveniente que os itens “a” e “b”, a seguir, sejam executados previamente.

- a) Conferir ou preencher corretamente a coluna “Concentrações” da tabela do FOR-Dimel-089 com os valores dos gases de referência dos três cilindros (o cilindro 1 deve ser o de mais baixa concentração e o 3 de mais alta);

	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 05/11
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

- b) Calcular o erro máximo admissível para cada gás de cada cilindro e anotá-los na coluna “EMA Classe 0”, caso o instrumento seja Classe 0, ou “EMA Classe 1”, caso o instrumento seja Classe 1 (caso o instrumento não possua inscrição indicando a Classe, utilize os erros para instrumentos Classe 1);

Nota - Caso o preenchimento do FOR-Dimel-089 esteja sendo realizado diretamente no computador, os cálculos dos erros de medição, além dos outros mencionados nos itens abaixo, serão executados automaticamente na planilha de resultados e, ao término de todos os ensaios da verificação, a análise de Aprovação ou Reprovação do instrumento será realizada também de forma automática.

- c) Localizar no instrumento a indicação do Fator de Equivalência do Propano (PEF) e anotar no local adequado do FOR-Dimel-089;
- d) Multiplicar a concentração de HC de cada cilindro pelo PEF do instrumento e anotar no local adequado;
- e) Ajustar a vazão de saída do gás do cilindro 1 para aproximadamente 6 L/min e imediatamente em seguida conectar a mangueira do instrumento ao bico do fluxômetro;
- f) Aguardar a estabilização dos valores indicados (variação apenas na última casa decimal) e anotar na coluna “Indicações”;
- g) Desconectar a mangueira do bico do fluxômetro e fechar a saída de gás;
- h) Repetir os procedimentos descritos nas alíneas “e”, “f” e “g”, utilizando o cilindro 2 e, em seguida, o cilindro 3;
- i) Calcular o erro de indicação apresentado pelo instrumento para cada gás de cada cilindro e anotar na coluna “Erro” do FOR-Dimel-089;
- j) O instrumento deve ser aprovado se todos os erros de indicação apresentados forem menores ou iguais aos erros máximos admissíveis calculados na alínea “b”, para sua respectiva classe de exatidão (caso o instrumento não possua inscrição indicando a Classe, utilize os erros para instrumentos Classe 1).

8.6 Ensaio de Restrição ou Baixo Fluxo

8.6.1 Colocar o instrumento no modo de medição contínuo com a sonda aspirando o ar ambiente; Restringir o fluxo de ar obstruindo a entrada de ar pela colocação de tampa na sonda ou de bloqueio da mangueira.

8.6.2 O instrumento deve ser aprovado se evidenciar a restrição, o que pode acontecer através de sinal sonoro, sinal visual, falha no instrumento ou qualquer outro tipo de indicação que demonstre claramente que a condição de utilização no momento não é a correta.

8.7 Determinação do Tempo de Resposta

8.7.1 Selecionar o cilindro de gás de referência que possui maior quantidade de gás (pressão mais alta).

8.7.2 Ajustar a vazão de saída do gás em aproximadamente 6 L/min e imediatamente em seguida conectar a mangueira do instrumento no bico do fluxômetro.

8.7.3 Aguardar a estabilização do valor indicado para CO (variação apenas na última casa decimal) e anotar este valor (VALOR A).

8.7.4 Desconectar a mangueira do bico do fluxômetro e fechar a saída de gás.

	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 06/11
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

8.7.5 Calcular 95 % do VALOR A, gerando o VALOR B.

8.7.6 Quando o indicador de CO atingir novamente zero (ou valor próximo), ajustar novamente a vazão de saída do gás em aproximadamente 6 L/min, conectar a mangueira do instrumento no bico do fluxômetro e simultaneamente disparar o cronômetro.

8.7.7 Observar atentamente o indicador de CO e, assim que o mesmo exibir uma indicação maior que o VALOR B, parar o cronômetro.

8.7.8 Desconectar a mangueira do bico do fluxômetro e fechar a saída de gás.

8.7.9 Anotar o TEMPO A indicado no cronômetro.

8.7.10 Repetir os itens 8.7.6, 8.7.7 e 8.7.8, obtendo o TEMPO B.

8.7.11 O instrumento deve ser aprovado se o TEMPO A e o TEMPO B forem menores ou iguais a 15 segundos.

Ilustração do preenchimento da tabela para determinação do tempo de resposta

Gás utilizado	Indicação	95 % da indicação	Tempo de resposta (máximo 15 s)	
CO	<i>VALOR A</i>	<i>VALOR B</i>	<i>TEMPO A</i>	<i>TEMPO B</i>

8.8 Determinação do Resíduo de HC

8.8.1 Após a realização de todos os ensaios, manter o instrumento em funcionamento bombeando apenas ar atmosférico.

8.8.2 Anotar o valor de HC indicado.

8.8.3 O instrumento deve ser aprovado se o HC indicado for menor ou igual a 20 ppm vol.

8.9 Procedimentos Finais

8.9.1 Fechar o registro de cada cilindro de gases de referência.

8.9.2 Caso não haja outro medidor de gases para verificar, esvaziar os reguladores através da abertura da válvula de saída do fluxômetro.

8.9.3 Quando os manômetros estiverem zerados, fechar a válvula de saída do fluxômetro.

8.9.4 Fechar o regulador de cada cilindro, girando sua manopla para a esquerda.

9 CRITÉRIO DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

9.1 Somente deve ser considerado aprovado em verificação o instrumento que for aprovado em todos os exames e ensaios determinados no item 8.

	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 07/11
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

10 CERTIFICAÇÃO, MARCAÇÃO E SELAGEM

10.1 Da Aprovação

- a) Emitir um Certificado de Verificação para cada instrumento verificado, onde deve constar a validade da verificação (6 meses);
- b) Afixar a marca de verificação e a marca de selagem no instrumento e anotar seus números nos campos apropriados do FOR-Dimel-089;
- c) Afixar a etiqueta de inventário do Inmetro, caso o instrumento não a possua;
- d) Caso seja solicitado, fornecer uma cópia do FOR-Dimel-089 preenchido durante a verificação.

10.2 Da Reprovação

- a) Afixar ao instrumento o selo de interdição “Instrumento Incorreto”, em local visível ao usuário;
- b) Notificar o detentor do medidor de gases de que seu instrumento foi reprovado, concedendo-lhe um prazo para que o mesmo seja reparado;
- c) Caso seja solicitado, fornecer uma cópia do FOR-Dimel-089 preenchido durante a verificação.

11 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
02	Julho/2014	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substituição no texto da sigla Disma pela sigla Dfluq em razão da reestruturação da Dimel. ▪ Alterações no item 6. ▪ Revisão FOR-Dimel-089.

	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 08/11
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DAS MISTURAS DE GASES DE REFERÊNCIA UTILIZADAS NAS VERIFICAÇÕES

A-1 Requisitos Gerais

A-1.1 Os gases de referência devem ser fornecidos em cilindros específicos para tal finalidade.

a) Cada cilindro de gás deve ser identificado com as informações que se seguem (sob a forma de uma marca, rótulo e/ou certificado):

- fornecedor do cilindro de gás e o número de série;
- composição da mistura gasosa;
- limites de temperatura para uso e armazenagem;
- datas de análise e de validade da mistura;
- informação sobre a rastreabilidade dos padrões utilizados com o número do certificado de calibração da RBC – Inmetro; e,
- indicar a expressão “mistura de gases de referência”, ou outra denominação própria do fornecedor.

b) As misturas gasosas devem atender aos requisitos da norma ISO 6142, assim como os requisitos fixados em A-1.2 e A-2.

A-1.2 A composição dos gases de referência usados nas verificações deve ser certificada como em conformidade com os requisitos de A-2 por laboratório acreditado pelo Inmetro.

A-1.2.1 Caso não haja fornecedor de gases de referência em condições de cumprir o disposto em A-1.2, o Órgão Metrológico poderá, excepcionalmente e a seu critério, aceitar gases com certificado de análise emitido por laboratório rastreável ao Inmetro.

A-1.3 Os materiais dos cilindros de gás devem ser inertes ao seu conteúdo.

A-1.4 Na primeira compra é conveniente incluir a aquisição dos próprios cilindros, de maneira que nas compras posteriores seja feita somente a recarga dos cilindros vazios.

A-2 Incertezas de Composição das Misturas Gasosas

A-2.1 A incerteza expandida na concentração de cada componente da mistura gasosa deve ser, no máximo, 1 %, exceto para HC em concentrações de 1000 ppm ou menos, quando a incerteza deve ser, no máximo, 2 %. Os valores de incerteza especificados são relativos às concentrações determinadas em A-3.

A-3 Concentrações dos Gases de Referência Recomendadas para Utilização em Verificações

Cilindro	Gases/Concentrações			
	Monóxido de Carbono (CO)	Dióxido de Carbono (CO ₂)	Propano (HC)	Nitrogênio (N ₂)
1	1,5 % vol	3,0 % vol	300 ppm vol	balanço
2	3,5 % vol	6,0 % vol	800 ppm vol	balanço
3	5,0 % vol	13,0 % vol	1600 ppm vol	balanço

 INMETRO	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 09/11
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

Nota – É admitida uma diferença de, no máximo, 15 % entre a concentração solicitada para cada gás e o valor realmente obtido.

	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 10/11
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES DO REGULADOR DE PRESSÃO E DO FLUXÔMETRO

B-1 Regulador de Pressão

Duplo estágio, para montagem sem painel, corpo em latão cromado, diafragma em aço inox AISI 301, para gases puros e misturas de gases não corrosivos ou inertes. Temperatura de trabalho de 0 °C a 40 °C, pressão de entrada até 21000 kPa (3000 psi), pressão de saída de 35 kPa a 860 kPa (5 psi a 125 psi), conexão de entrada com extensor fêmea ABNT 218-2, conexão de saída fêmea 0,635 cm (1/4 polegada) NPT.

B-2 Medidor de Vazão (Fluxômetro)

Tipo rotâmetro, para ar, corpo monobloco em latão cromado, pressão máxima de operação 1471 kPa (15 kgf/cm²). Temperatura máxima de operação 40 °C, exatidão ±10 % do fundo de escala, vazão máxima 15 L/min, resolução de 1 L/min. Para conexão à saída do regulador do item B-1, utilizar um extensor sextavado com ponta de rosca 0,635 cm (1/4 polegada) NPT macho e, para conectar a mangueira do medidor de gases, utilizar uma espiga para mangueira 0,794 cm (5/16 polegada).

Nota - Os valores entre parênteses com unidades fora do SI citados acima são apenas referências para facilitar a compra do material, que é comumente anunciado com tais unidades.

 INMETRO	NIE-DIMEL-079	REV. 02	PÁGINA 11/11
--	---------------	------------	-----------------

ANEXO C - INSTRUÇÕES SOBRE MANUSEIO E CONSERVAÇÃO DOS CILINDROS DE GASES DE REFERÊNCIA

C-1 Segurança

Cilindros contendo gases comprimidos necessitam de alguns cuidados em sua utilização, com o intuito de evitar acidentes. As informações a seguir proporcionam uma margem de segurança para a utilização e manuseio dos cilindros de gases de referência, reguladores de pressão e fluxômetros.

C-2 Armazenagem

- Mantenha-os sempre em posição vertical, preferencialmente amarrados ou em um suporte que impeça sua queda durante o uso;
- Mantenha os cilindros cheios separados dos vazios;
- Não remova os sinais de identificação dos cilindros (rótulos, adesivos, etiquetas, marcas de fabricação e testes);
- Não fume durante o manuseio dos cilindros;
- Não permita o manuseio dos cilindros e reguladores por pessoas sem prática;
- Em áreas internas, mantenha os cilindros longe de fontes de calor e ignição, passagens ou aparelhos de ar-condicionado. Evite guardá-los no subsolo;
- Em áreas externas, mantenha os cilindros em local arejado, coberto e seco, longe de fontes de calor e ignição.

C-3 Manuseio de Cilindros

- Não jogue um cilindro contra outro(s);
 - Não derrube o cilindro no chão ou permita que isto ocorra;
 - Durante o transporte em veículos, assegure-se de que os cilindros estão firmemente presos, sem risco de queda em caso de freadas bruscas ou curvas acentuadas.
 - Não utilize os cilindros para outros fins que não o de conter gás;
 - Não transfira gás de um cilindro para outro;
 - Não permita contato da válvula do cilindro com óleo, graxa ou agentes químicos;
 - Não abra a válvula do cilindro sem antes identificar o gás que contém;
 - Não sobreaperte conexões: em caso de persistir o vazamento, é melhor desatarraxar a conexão limpando as roscas antes do reaperto;
 - Mantenha a válvula do cilindro fechada quando não estiver em uso.
-



ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Endereço:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Dados bancários: (.....nome do banco.....), Conta Corrente (.....) e

Agência (.....).

ITEM

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	(descrição detalhada do material ofertado)			

VALOR TOTAL:

Conforme item 6 do Edital:

1. Na Proposta de Preços enviada posteriormente à fase de lances deverão constar:

a) completa e claramente os dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender todas as especificações constantes neste Edital, indicando a marca, modelo e o fabricante, quando for o caso, que bem os identifiquem;

b) o prazo de garantia do objeto licitado:

c) prazo de validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

d) preço unitário e total do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em algarismos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado os primeiros, bem como



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

(fl. 2 do Anexo E – Pregão Eletrônico nº /2019)

entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

e) declaração expressa na própria proposta, de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas que serão de única e exclusiva responsabilidade da licitante, não se aceitando qualquer acréscimo nos preços ofertados;

f) o CNPJ/MF já referido será o mesmo a constar na Nota de Empenho e, conseqüentemente, nas Notas Fiscais/Faturas;

g) telefone (código de área) 0000-0000, fax (código de área) 0000-0000. Celular (código de área) e e-mail:

h) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, caso a licitante se faça representar por uma de suas filiais todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles que, pela sua própria natureza e comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2) a licitante, responsabilizar-se-á por todas as ofertas e lances efetuados durante o processo licitatório, assumindo como firmes e verdadeiros os preços lançados.

3) a apresentação da(s) proposta(s) implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local e data:

.....
Assinatura do Representante Legal

obs: se necessário deverá acompanhar a proposta de preços a procuração, particular ou pública, que determine tais poderes.



ANEXO B - DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATO / TERMO ADITIVO**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social

CNPJ

Endereço da sede da empresa: (logradouro/nº/compl.)

Cidade

Estado

CEP:

E-mail:

Telefone / fax:

Dados Bancários

Agência

Conta

Banco

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO / TERMO ADITIVO

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão

Cargo

Nº da carteira de identidade

Órgão expedidor

CPF:

Endereço residencial (logradouro/nº/compl.):

Cidade

Estado

CEP:

(PREENCHER CASO HAJA MAIS DE UM RESPONSÁVEL LEGAL)

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão

Cargo

Nº da carteira de identidade

Órgão expedidor

CPF:

Endereço residencial (logradouro/nº/compl.):

Cidade

Estado

CEP:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: (51) 33751000 – Fax: (51) 33751000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia @DATA_ASSINATURA, na Gestão Administrativa e Financeira- GEADM - Área de Contratos, da Superintendência do Rio Grande do Sul - Inmetro-Surrs, vinculada ao Ministério Economia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlin, nº. 627, Bairro São Geraldo, por seu representante legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nos termos das Leis nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 12/2020 - Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Inmetro-Surrs, Processo Administrativo nº 52602.002396/2020-04, RESOLVE registrar o preço para o seguinte objeto: @OBJETO, consoante especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 12/2020, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o mesmo oferecido pela(s) empresa(s) @EMPRESA_CNPJ, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os referidos itens, conforme o Quadro Analítico em Anexo e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição do (s) item(ns), constante(s) do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição e conforme especificação no Anexo I - Termo de Referência desta Ata, na unidade e na quantidade solicitada em cada Nota de Empenho para: @OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as descritas no Quadro Analítico anexo.

2.2 Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo), nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: (51) 33751000 – Fax: (51) 33751000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os mencionados no Quadro Analítico anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua homologação, não podendo ser prorrogada.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Inmetro-Surrs não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas, condições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, e da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material será de acordo com o definido no Termo de Referência, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.2 O material a ser entregue deverá estar em perfeitas condições, devidamente condicionado, lacrado, identificado e acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

5.3 A garantia do material entregue ocorrerá conforme determinado no Edital e na proposta apresentada pela empresa.

5.4 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ficando, neste caso, o pagamento suspenso até a substituição do material.

5.5 As condições de entrega do objeto e sua inspeção no recebimento dar-se-ão conforme determinado no Termo de Referência.

5.6 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega ocorra em data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: (51) 33751000 – Fax: (51) 33751000

6.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, o Inmetro-Surrs e órgão ou entidade que tenha participado dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN n.º 01/02, de 08 de Agosto de 2002, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

6.2 Nos termos do art. 22º do Decreto n.º 7.892/13, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Inmetro-Surrs, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 22º do Decreto n.º 7.892/13.

6.4 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Quadro Analítico, anexo à Ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, através de crédito bancário na conta corrente, contado da data da entrega do material mediante aprovação/atesto da Nota Fiscal pelo Inmetro-Surrs e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 Para a aprovação/atesto do material, o Fiscal da presente Ata poderá submeter o produto à avaliação técnica do Inmetro-Surrs.

7.2 Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1. à empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível o nome da Superintendência do Rio Grande do Sul - Inmetro-Surrs, CNPJ/MF 00.662.270/0009-15, informando os seus dados bancários.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa registrada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

7.4 Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES, deverá apresentar anexada à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

7.4.1 Quando se tratar de prestação de serviços, a empresa optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES, fica obrigada a informar o percentual de retenção do ISS e destacar o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

valor correspondente nas notas fiscais, conforme determina a Lei Complementar 128 de 19 de Janeiro de 2008 em seu artigo 3, que altera o artigo 21, parágrafo 4 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006. Caso este percentual não seja informado, será retido no momento do pagamento da nota fiscal o percentual máximo.

7.4.2 Será obrigatório o envio do extrato do Simples Nacional do fornecedor junto à nota fiscal, para fins de conferência do faturamento acumulado até o mês anterior e seu devido enquadramento a faixa de faturamento.

7.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DA EMPRESA

8.1 O Inmetro-Surrs convocará formalmente as licitantes vencedoras e aquelas classificadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como aquelas que se classificaram para a fase de lances para aquele item e que tenham interesse em fornecê-lo ao preço da primeira colocada.

8.2 O prazo previsto no subitem 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela Licitante Vencedora ou por um dos classificados convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Inmetro-Surrs.

8.3 Caso a licitante vencedora encontre-se em região distante do local indicado pelo Inmetro-Surrs para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual será enviado à empresa, que deverá remetê-lo ao Inmetro-Surrs devidamente assinado e com todas as folhas rubricadas.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: (51) 33751000 – Fax: (51) 33751000

9.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, ou seja, quando seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou seja, quando o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.7.2 não cumprir o estabelecido na nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou se recusar a receber, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

9.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das exigências da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.9.1 por razão de interesse público; ou

9.9.2 a pedido do fornecedor.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: (51) 33751000 – Fax: (51) 33751000

9.10 Haverá o cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

9.11 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 05 (cinco) dias úteis da data da publicação.

CLÁUSULA DEZ - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Inmetro-Surrs.

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Inmetro-Surrs, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução, total ou parcial, das condições desta Ata, implicará no ressarcimento, pela empresa, das perdas e danos que acarretar ao Inmetro-Surrs, podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ficando a empresa sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.2 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do Inmetro-Surrs, mediante justificativa;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia ou ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho/registro, atualizado e corrigido, pelo cumprimento irregular e injustificado de alguma das condições e dos prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela/registro, no caso de inexecução total;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Inmetro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Inmetro-Surrs.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: (51) 33751000 – Fax: (51) 33751000

11.3 A aplicação da penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 Das penalidades de que tratam esta Ata cabe recurso administrativo, pedido de representação ou pedido de reconsideração, conforme o caso, de acordo os prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter meramente moratório e não compensatório, razão pela qual a sua cobrança não exime a empresa da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao Inmetro-Surrs.

11.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Inmetro-Surrs, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 As multas aplicadas à empresa deverão ser recolhidas aos cofres do Inmetro-Surrs, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação que comunicar a penalidade, independente da apresentação de recurso, sob pena de as importâncias respectivas serem abatidas do pagamento a ser efetuado.

11.8 As penalidades mencionadas no item 11.2 serão registradas no SICAF, conforme IN 02/2010.

CLÁUSULA DOZE - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidor público integrante da(o) Verificação e Fiscalização - VEFIS do Inmetro-Surrs, na condição de representante deste e Fiscal, ou outro servidor devidamente autorizado para tal, designado mediante Portaria, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir o Fiscal e subsidiá-lo de informações pertinentes ao encargo.

13.2 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) @EMPRESA_CNPJ, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os referidos itens, conforme descrito no Quadro Analítico em anexo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: (51) 33751000 – Fax: (51) 33751000

13.3 Os casos omissos, obscuros ou contraditórios serão regulados de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

13.4 O extrato da presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único.

13.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possa ser solucionado administrativamente, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 A presente Ata de Registro de Preços é composta dos seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Quadro Analítico;
- Anexo III - Ata da realização da sessão pública do pregão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021.

[responsável CONTRATADA]
[cargo CONTRATADA]

[responsável CONTRATADA]
[cargo CONTRATADA]

[responsável CONTRATANTE]
[cargo CONTRATANTE]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: